



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23768.004935/2022-11

Unidade Gestora: 155909 - CHU-UFPA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022
DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", QUE CELEBRAM
ENTRE SI O COMPLEXO HOSPITALAR
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ E A EMPRESA **MD REMOÇÕES E
HOMECARE LTDA..**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, *unidade COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ*, sediado na Rua dos Mundurucus n.º 4487, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66073-005, CNPJ nº 15.126.437/0037-54, UG - 155909, neste ato representada pela sua *Superintendente*, **Dr.ª REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**, *brasileira, casada, odontóloga*, CPF n.º ***.920.222-**, nomeada pela Portaria-SEI nº 436, de 05/08/2019, publicada no DOU nº 150, Seção 2, Pg. 31, de 06/08/2019, e por seu Gerente Administrativo, **Sr. DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR**, *brasileiro, casado, economista*, CPF/MF n.º ***.709.842-**, nomeado pela Portaria-SEI n.º 508 - Ebserh, de 09 de setembro de 2019, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art.20 da Portaria-SEI n.º 8/2019.

CONTRATADA: Empresa **MD REMOÇÕES E HOMECARE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na passagem José de Alencar, n.º 26, Lote Sinfrônio, KM 07, Castanheira, CEP 66645-020, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.779.679/0001-79, representada neste ato por **DIEGO DA SILVA LOPES**, brasileiro, empresário, CPF/MF nº ***.139.972-**.

Conforme Processo Administrativo nº **23768.004935/2022-11** de acordo com o Pregão n.º **34/2022**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2022, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de Setembro de 2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 24/08/2023 e encerramento em 23/08/2024, com fundamento nos artigos 90, *caput*,

92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1.

b) o reajustamento do valor mediante aplicação do indexador INPC/IBGE ao valor global da avença (variação acumulada dos últimos 12 meses - **2,9990%**), em linha com o que se alberga na cláusula SEXTA do Contrato (23747618), e conforme a solicitação da contratada através do Ofício (30680766).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice INPC/IBGE, no importe de 2,9990%, conforme cláusula sexta do contrato, com efeitos financeiros a partir de 24/08/2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 491.443,20 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

3.2. O valor mensal estimado é de **R\$ 40.953,60 (quarenta mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

3.3. O valor anual deste Contrato passa a ser de **R\$ 491.443,20 (quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. Gestão/Unidade:26443/155909

4.3. Fonte: 1002A0000H

4.4. Programa de Trabalho: 172835

4.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-61

4.6. PI: IDM30CPS072

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 dias (dez dias) úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

- 6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- 6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
- 6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- 6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- 6.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 7.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

- 8.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

- 9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

- 10.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 18 de agosto de 2023.

_____ REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO Superintendente - CHU-UFPA _____ DANIEL PAULO SERIQUE JUNIOR Gerente Administrativo - CHU-UFPA	_____ DIEGO DA SILVA LOPES Representante Legal
TESTEMUNHAS:	
1ª _____ CPF:	2ª _____ CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Regina Fátima Feio Barroso, Superintendente**, em 18/08/2023, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Paulo Serique Junior, Gerente**, em 18/08/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA LOPES, Usuário Externo**, em 21/08/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32211367** e o código CRC **FC8E22E8**.

Referência: Processo nº 23768.004935/2022-11 SEI nº 32211367